

REVISÃO CRIMINAL E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA REVISÃO CRIMINAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Gabrielle Silva Campos¹

RESUMO: O objetivo geral deste trabalho é analisar a revisão criminal à luz dos direitos humanos buscando compreender como esse instituto processual pode contribuir para a efetiva proteção dos direitos fundamentais das pessoas. Como metodologia realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, entre os períodos de 2017 a 2023. Este trabalho trouxe um embasamento bastante significativo por analisar os fundamentos teóricos e legais de um processo penal com o objetivo de analisar uma sentença condenatória ou uma decisão final. Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que a revisão criminal é um importante procedimento jurídico que visa a reexaminar uma decisão judicial já transitada em julgado, ou seja não passível de recurso. Ela pode ser solicitada quando existe a possibilidade de se comprovar a inocência do réu ou de se descobrir novas evidências que possam alterar o resultado do julgamento.

Palavras-Chave: Revisão. Criminal. Condenação. Direitos.

ABSTRACT: The general objective of this work is to analyze criminal review in the light of human rights, seeking to understand how this procedural institute can contribute to the effective protection of people's fundamental rights. As a methodology, descriptive research was carried out, with a qualitative approach, where the bibliographical survey was carried out over a period of time, between the periods of 2017 and 2023. This work brought a very significant basis for analyzing the theoretical and legal foundations of a process criminal offense with the aim of analyzing a conviction or a final decision. Upon concluding this study, we came to the understanding that criminal review is an important legal procedure that aims to re-examine a judicial decision that has already become final, that is, not subject to appeal. It can be requested when there is a possibility of proving the defendant's innocence or discovering new evidence that could change the outcome of the trial.

6788

Keywords: Revision. Criminal. Conviction. Rights.

1. INTRODUÇÃO

A revisão criminal é um instituto jurídico previsto no ordenamento jurídico brasileiro que tem como finalidade revisar uma decisão penal definitiva com o objetivo de corrigir injustiças ou erros ocorridos durante o processo judicial (Nucci, 2022).

Para que seja requerida a revisão criminal é necessário apresentar fundamento legal que

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro. ORCID: 0009-0006-6877-3757.

justifique a sua solicitação como a descoberta de provas falsas ou a existência de fatos que demonstrem a inocência do condenado. Além disso, é indispensável a presença de um advogado para a elaboração do pedido e o acompanhamento do processo (Gonçalves, 2022).

Apesar de ser um instrumento importante de garantia dos direitos fundamentais não é uma ação simples de ser obtida. Conforme Avena (2018) ela exige uma série de requisitos e trâmites legais, além de ser necessário comprovar de forma convincente a existência de fatos novos ou provas que justifiquem a revisão da decisão penal. Uma vez que o pedido de revisão criminal seja aceito pelo juiz competente será realizado um novo julgamento onde serão analisadas as provas e os fatos apresentados. Nesse momento é possível que haja a reforma da decisão anterior seja ela para a absolvição do condenado seja para a redução da pena imposta.

Como a análise da revisão criminal pode contribuir para a proteção e promoção dos direitos humanos. Em muitos casos pessoas são injustamente condenadas e sofrem violações de seus direitos fundamentais durante o processo penal. Nesse contexto, a revisão criminal se torna uma ferramenta importante para reparar essas injustiças garantindo que os direitos das pessoas sejam respeitados. O problema de pesquisa que se apresenta é entender quais são os critérios necessários para determinar a sua legitimidade?

A justificativa para escolher esse tema se baseia na importância de se garantir um sistema de justiça justo e imparcial. Ao analisar a revisão criminal sob a ótica dos direitos humanos será possível identificar as lacunas existentes no sistema judiciário que podem resultar em injustiças e violações de direitos. Dessa forma, será possível propor medidas e políticas públicas que promovam uma maior proteção aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas no processo penal.

A metodologia foi realizada por meio de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e a revisão bibliográfica com base em obras de doutrina legislação e jurisprudência nos períodos de 2017 a 2023. Foram analisadas as

principais teorias e conceitos relacionados à revisão criminal e aos direitos humanos bem como casos práticos de revisões criminais que tiveram impacto na proteção dos direitos fundamentais das pessoas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a revisão criminal à luz dos direitos humanos buscando compreender como esse instituto processual pode contribuir para a efetiva proteção dos direitos fundamentais das pessoas.

1.1. PERSPECTIVAS CONCEITUAIS DA REVISÃO CRIMINAL

Este estudo foi constituído por três sessões. Nesta primeira, buscou-se mostrar algumas perspectivas conceituais da revisão criminal, sua natureza jurídica, competência e o prazo.

No direito brasileiro a revisão criminal está prevista no Código de Processo Penal, nos artigos 621 a 631.

Mansur; Rosa; Trindade (2019) pontuaram que a revisão criminal é um instituto jurídico que visa a reavaliação de uma decisão penal definitiva. Em outras palavras, significa que ela não está mais sujeita a recursos ordinários, visando a correção de possíveis injustiças ou erros ocorridos no processo penal.

Sobre as hipóteses de cabimento, estão previstas nos incisos do artigo 621 do CPP:

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

6790

Conforme o entendimento do renomado jurista Médici (2020) a revisão criminal é instrumento de controle da justiça penal, que visa corrigir os erros judiciais graves e evitar injustiças. Ela é uma forma de revisão extraordinária, pois, o processo penal já foi concluído e a sentença transitou em julgado, mas ainda assim, permite uma nova análise da decisão.

Nucci (2020) destaca ainda que a revisão criminal é uma garantia fundamental aos cidadãos uma vez que o sistema judiciário não é infalível e que pode cometer equívocos em suas decisões. O instituto permite corrigir erros como decisões baseadas em provas falsas condenação, com base em lei posterior, mais benéfica ou a descoberta de novas provas que possam alterar o resultado do processo.

Todavia, Nucci (2020) alerta que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova oportunidade para rediscutir questões já analisadas e decididas nos recursos ordinários. Ela deve estar restrita a casos excepcionais nos quais surjam fatos novos ou se reconheçam erros imediatamente verificáveis que possibilitem uma nova análise da condenação.

Nessa mesma linha de raciocínio, Lima (2020) defende ideia de que a revisão criminal deve ser entendida como uma "pretensão de justiça" na qual se busca corrigir uma injustiça

cometida pelo sistema penal. Ademais argumenta o autor que o sistema jurídico não pode ignorar o fato de que erros e injustiças podem ocorrer e que a revisão criminal é uma forma de corrigir essas falhas (Lima, 2020).

Assemelhando-se aos entendimentos propostos, o jurista Pacelli (2019) acredita que a revisão criminal deve ser considerada excepcional pois busca corrigir apenas erros graves e evidentes cometidos no processo penal. Ele, defende que somente situações de extrema injustiça e violação de direitos fundamentais justificam a revisão criminal.

1.2 Natureza jurídica

De acordo com Nucci (2020) a revisão criminal tem natureza jurídica de ação penal de natureza condenatória apesar de ser uma ação *sui generis* que serve para rever uma sentença penal já transitada em julgado. Isso significa que mesmo sendo uma nova ação ela tem como objetivo discutir a validade e a correção de uma decisão penal já definitiva.

Apresentando uma visão divergente, Avena (2018) esclarece que há doutrinadores que entendem que a revisão criminal deve ser considerada um recurso extraordinário, porque assim como este, busca a correção de decisões judiciais que violam direitos fundamentais e princípios constitucionais. Dessa forma, a revisão criminal teria uma natureza jurídica semelhante ao recurso extraordinário apesar de possuir características e regras processuais próprias.

6791

1.3 Competência

O julgamento da revisão criminal será de competência exclusiva dos Tribunais, não cabendo em nenhuma hipótese ao juízo de 1ª instância a análise e julgamento da revisão criminal (Avena, 2018).

O CPP no seu artigo 624 indica os juízes competentes, concordando como os artigos 102, 105 e 108 da Constituição Federal.

O raciocínio utilizado para a revisão criminal difere do Habeas Corpus, pois, neste segundo caso a competência será do Tribunal Superior. No entanto, na revisão criminal, a competência é do próprio tribunal que proferiu a decisão transitada em julgado ou dos juízes da 1ª instância que tomaram as decisões. Os autores explicam que ao fazer referência ao “próprio tribunal”, é importante destacar que não serão pelos mesmos julgadores que foram responsáveis em proferir a decisão buscada na revisão, conforme o artigo 252, III, do CPP, esses julgadores estarão impedidos de participar do processo (Barroso; Araújo Júnior, 2023).

1.4 Prazo

Em conformidade com o entendimento de Martins (2023) a natureza jurídica é de ação autônoma, caracteriza-se por não possuir prazo determinado para sua propositura exceto quando há a necessidade de comprovação do trânsito em julgado. Dessa forma, a ação pode ser proposta a qualquer momento desde que seja demonstrada a existência de uma decisão definitiva.

Para a proposição da revisão criminal é fundamental comprovar que a sentença condenatória é definitiva, o que normalmente ocorre por meio da apresentação de uma certidão de trânsito em julgado nos autos do processo.

Nessa ideia, Nucci (2022) no art. 622 do CPP, esclarece:

Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Apresentando uma visão diferente, os juristas Barroso e Araújo Júnior (2023) em seu livro "Prática Penal", mencionam que o prazo para se requerer a revisão criminal é de 10 anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isto significa, que após o esgotamento de todos os recursos e a decisão condenatória ter se tornado definitiva, o condenado tem até 10 anos para apresentar o pedido de revisão criminal (Barroso, Araújo Júnior, 2023).

6792

2. LEGITIMIDADE

Nesta segunda sessão, será descrito a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir da revisão criminal.

Conforme mencionado nesse artigo, a revisão criminal da sentença condenatória, só pode ser realizada com o objetivo de buscar benefícios para o condenado. Independentemente do motivo do pedido, a revisão criminal nunca resultará em uma piora na situação do condenado. Portanto, trata-se de uma ação independente para contestar a defesa não sendo permitida à acusação contestar nesse sentido.

No que concerne a legitimidade para a revisão criminal está prevista no artigo 623 do Código de Processo Penal, que estabelece que ela poderá ser requerida pelo próprio condenado ou por seu procurador legalmente habilitado. Isso nos faz refletir sobre a possibilidade de o próprio condenado mesmo sem possuir capacidade postulatória, iniciar o processo de revisão

criminal, ou seja, sem a necessidade de ser representado por um advogado ou defensor.

A súmula 393 do STF estabelece que o pedido de revisão criminal não será extinto ou arquivado se o réu estiver foragido, ou seja, quando estiver em situação de fuga ou não localizado pelas autoridades competentes. Isso significa, que o pedido será analisado mesmo que o réu não esteja sob a custódia do Estado.

O assunto em questão tem gerado muitas discussões tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Contudo, o entendimento predominante é de que é necessário que o condenado esteja devidamente representado por alguém com capacidade postulatória. No entanto, caso alguém que não seja um advogado proponha uma revisão criminal, será designado um defensor dativo para conduzir o processo, garantindo que não haja qualquer prejuízo para o condenado. Nesse sentido, é

oportuno ressaltar que o condenado poderá a qualquer momento nomear um defensor de sua confiança.

A legitimidade para requerer a revisão criminal é conferida de forma geral ao próprio réu ou seu advogado, mas outras partes interessadas também podem requerê-la como o Ministério Público ou o próprio tribunal competente.

Os autores Lima e Rezende (2019) também enfatizam em seus estudos a importância da legitimidade na revisão criminal, ou seja, a necessidade de que haja uma base jurídica válida para a sua solicitação. Eles argumentam que a revisão criminal não pode ser utilizada de forma indiscriminada e arbitrária, mas sim, com a finalidade de corrigir erros substanciais e garantir a justiça (Lima, Rezende, 2019).

6793

Nessa linha de raciocínio, os autores discutem diversos aspectos relacionados à legitimidade da revisão criminal incluindo a análise dos requisitos legais para sua proposição, os prazos para sua interposição e as situações em que ela pode ser aplicada. Além disso, os autores destacam as consequências jurídicas e processuais da revisão criminal bem como sua importância na efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (Lima, Rezende, 2019).

Outra discussão que merece destaque é no caso de falecimento do condenado, conforme ensina Lima (2019) a legitimidade para a revisão criminal deve ser atribuída aos seus sucessores como cônjuge, filhos ou pais. Essa atribuição se justifica pelo princípio da dignidade da pessoa humana que visa proteger não somente os direitos do indivíduo em vida, mas também a sua memória e a honra da sua família após a sua morte.

Assim, ao conferir aos sucessores a legitimidade para pleitear a revisão criminal quando

o condenado faleceu, o sistema de justiça reconhece a importância de preservar a imagem e a história do falecido bem como a necessidade de garantir o direito à dignidade de seus familiares. Dessa forma, a revisão criminal nesse caso passa a ter uma finalidade mais humanitária do que punitiva (Lima, 2019).

2.2 Hipóteses de cabimento

Nos estudos de Silva (2019) são apresentadas algumas hipóteses de revisão criminal que podem levar à revisão de uma sentença penal condenatória. Essas hipóteses são baseadas no Código de Processo Penal brasileiro e visam garantir a correta aplicação da lei e a proteção dos direitos do réu.

Entre as hipóteses apresentadas nos estudos de Tavora e Alencar (2017) destacam-se: sentença fundamentada em desconformidade ao texto expresso de lei ou contra a evidência dos autos; sentença fundada em provas falsas, quando surgirem novas provas de inocência do condenado ou circunstâncias que autorizem diminuição de pena.

No tocante a essa temática, Avena (2018) explicou as seguintes hipóteses: Descoberta de prova nova; Prática de erro judiciário; Inconstitucionalidade da lei penal; Revisão por tribunal estrangeiro e Extinção da punibilidade. Para melhor entendimento, iremos explicar o propósito de cada item.

Sobre a descoberta de prova nova, Avena (2018) explica que caso surjam novas provas que possam ser utilizadas em favor do réu e que sejam suficientes para gerar uma dúvida razoável sobre sua condenação ele pode requerer a revisão criminal. Essas provas devem ser documentos ou fatos que não foram considerados no processo original.

Na prática de erro judiciário, o autor ensina que quando há a constatação de algum erro cometido pelo juiz ou pelos demais órgãos do sistema de justiça que tenha influenciado a decisão condenatória de forma injusta ou ilegal é possível requerer a revisão criminal. Nesse caso é necessário comprovar que o erro foi relevante para a condenação (Avena, 2018).

No que diz respeito a inconstitucionalidade da lei penal, o jurista ensina que caso a lei penal utilizada para condenar o réu seja considerada inconstitucional, sendo ela de forma geral ou no seu caso específico, ele poderá solicitar a revisão criminal. Para isso, é necessário argumentar e apresentar fundamentos jurídicos que demonstrem a inconstitucionalidade (Avena, 2018).

Em relação a revisão por tribunal estrangeiro, Avena (2018) defende que se uma sentença condenatória for revisada por um tribunal estrangeiro e a decisão desfavorável ao

réu for modificada ele poderá solicitar a revisão criminal no Brasil com base nessa nova decisão.

E por fim, referente a extinção da punibilidade, o autor pontua que se houver uma mudança na lei penal que torne a conduta do réu atípica ou a pena aplicada já tiver sido cumprida, ele poderá requerer a revisão criminal com o objetivo de extinguir sua punibilidade (Avena, 2018).

2.3 Sentença condenatória contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos

A sentença condenatória contrária ao texto expresso da lei penal ocorre quando o juiz ao proferir sua decisão não segue explicitamente o que está estabelecido na legislação penal (Reis; Gonçalves, 2018). Isso significa que ele interpreta a lei de forma diferente do que está escrito, aplicando-a de maneira equivocada ou distorcida. Isso geralmente acontece quando o juiz faz uma interpretação errônea da lei ou a interpreta de forma demasiadamente ampla incluindo condutas que não estão previstas de forma clara no texto da lei (Reis; Gonçalves, 2018).

Para Nucci (2018) o juiz deve respeitar o texto literal da lei penal para evitar a aplicação de uma interpretação ampliativa ou restritiva indevida. Corrobora o autor ao explicar que o juiz não pode criar um tipo penal novo ou estender a sua abrangência, além do que está previsto na lei. Da mesma forma, não pode restringir o alcance da lei penal e aplicar uma pena inferior àquela prevista em lei.

Por outro lado, Souza (2021) em seus estudos entende que a sentença condenatória contrária à evidência dos autos, acontece quando o juiz ao analisar as provas apresentadas no processo, chega a uma conclusão que vai contra o conjunto probatório ou ignora fatos e elementos que foram comprovados pelo conjunto de provas. Nesse caso, o juiz não leva em consideração as evidências que demonstram a inocência do réu ou que mostram que a acusação não foi devidamente comprovada. Nucci (2018) destaca que essas evidências presentes nos autos de um processo criminal durante a revisão criminal, devem estar devidamente documentadas nos autos do processo de forma clara e completa. Isso porque, são as evidências que irão embasar os argumentos apresentados na revisão criminal sendo imprescindíveis para comprovar a existência de algum erro ou injustiça na decisão condenatória anterior.

Para corrigir essas situações existe a possibilidade de interpor uma revisão criminal. Conforme observamos durante este estudo, a revisão criminal é um meio jurídico pelo qual é possível questionar uma decisão penal já transitada em julgado, ou seja, já comum prazo para recursos esgotados (Médici, 2020). Essa ação visa rever a sentença condenatória e buscar a sua

anulação ou modificação quando se constata a existência de algum vício ou erro que comprometa a justiça da decisão (Médici, 2020).

Portanto, para que uma revisão criminal seja aceita, é necessário apresentar uma fundamentação sólida, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que levaram à divergência do texto expresso da lei penal ou da evidência dos autos. Pode ser necessário realizar uma nova análise das provas ou buscar jurisprudências que comprovem a interpretação correta da lei. Além disso, é importante estar atento aos prazos legais para interpor a revisão criminal que geralmente são curtos e não podem ser ultrapassados (Pacelli, 2019).

Em ambas as situações são consideradas erros na aplicação da lei e podem ser objeto de recurso por uma das partes visando a anulação ou modificação da sentença. A existência dessas falhas pode comprometer a imparcialidade e a qualidade da decisão judicial por isso é importante que o juiz analise corretamente a legislação e as provas apresentadas para fundamentar sua decisão (Pacelli, 2019).

2.4 Sentença fundada em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos

6796

Na revisão criminal, uma das maneiras pelas quais ocorre uma sentença fundada em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos é quando são apresentadas provas que demonstram a falsidade desses elementos utilizados no processo original. Isso pode ocorrer quando surgem novas evidências ou quando se descobre, posteriormente, que os elementos utilizados na condenação foram fabricados ou manipulados (Silva et al. 2021).

Quando a defesa consegue apresentar provas que comprovam a falsidade desses elementos é possível requerer uma revisão criminal (Silva et al. 2021). Esse processo, conforme Médici (2020) busca reverter a decisão condenatória e restabelecer a verdade dos fatos. A revisão criminal é uma garantia constitucional que tem como objetivo corrigir injustiças e erros judiciários

Ao solicitar a revisão criminal a defesa deve reunir provas concretas que demonstrem a falsidade dos elementos utilizados na condenação. Isso pode incluir por exemplo, novos depoimentos de testemunhas que atestem a falsidade dos depoimentos anteriores ou de peritos que expliquem como foram fabricados os exames ou documentos (Oliveira, 2020).

Uma vez que as provas são apresentadas é necessário convencer o Tribunal de que a sentença condenatória está fundamentada em elementos falsos. Para isso, a defesa deve

apresentar argumentos sólidos e persuasivos demonstrando que os elementos falsos foram decisivos para a condenação. Essa é uma tarefa complexa, pois, exige uma análise minuciosa do processo e uma construção cuidadosa do argumento jurídico (Oliveira, 2020).

Caso o tribunal reconheça a falsidade dos elementos utilizados na condenação pode ocorrer a anulação da sentença e a realização de um novo julgamento. Nesse novo julgamento as provas falsas serão excluídas e a defesa terá a oportunidade de apresentar novas provas que demonstrem a inocência do réu (Oliveira, 2020).

3.Descoberta de novas provas de inocência do condenado

A descoberta de novas provas de inocência durante a revisão criminal pode ocorrer de diversas maneiras. Uma das formas mais comuns de descoberta de novas provas é através do avanço da tecnologia forense. Com o passar do tempo novas técnicas e métodos científicos podem ser desenvolvidos permitindo uma análise mais aprofundada das evidências originalmente apresentadas no processo. Por exemplo, testes de DNA que antes não estavam disponíveis, agora podem ser realizados para comparar o material genético encontrado no local do crime com o do acusado, podendo mostrar se ele realmente esteve presente no local ou não (Lopes Júnior, 2019).

6797

Além disso, a revisão criminal pode abrir espaço para a apresentação de novas testemunhas ou o surgimento de informações até então desconhecidas que possam reforçar a narrativa de inocência do condenado. Por exemplo, uma pessoa que não tenha sido ouvida no processo original pode vir a público e fornecer um alibi para o acusado comprovando que ele estava em outro local no momento do crime (Sampaio; Tachy, 2022).

Outra forma de descoberta de novas provas de inocência é quando ocorre uma revisão dos procedimentos investigativos e processuais adotados no caso. Através dessa revisão minuciosa podem ser encontrados erros, omissões ou má conduta por parte das autoridades envolvidas que possam ter influenciado negativamente na condenação do acusado (Lopes Júnior, 2019).

É importante mencionar que a descoberta de novas provas de inocência também pode ocorrer através de denúncias de pessoas que estavam envolvidas diretamente no crime como: coautores ou cúmplices e que posteriormente, decidiram romper com o pacto de silêncio e revelar a verdade (Martins, 2023).

Outra possibilidade é a análise crítica do material probatório já existente no processo. Às vezes, provas podem ter sido mal interpretadas manipuladas ou oferecidas de forma

incorreta o que pode levar a uma reavaliação da condenação. Nesse sentido, peritos, advogados, pesquisadores e outras pessoas com conhecimento especializado podem ser fundamentais na descoberta de novos elementos que contrastem com a acusação inicial (Martins, 2023).

3.1 Circunstância que diminua a pena

Conforme o entendimento do criminalista Gonçalves (2022) durante o processo de revisão criminal podem ser apresentadas circunstâncias que possam levar à diminuição da pena previamente imposta. Essas circunstâncias podem variar, mas algumas situações mais comuns são: a comprovação de alguma prova nova que tenha surgido após a condenação como novas testemunhas ou documentos; a descoberta de vícios processuais que possam ter influenciado na condenação; a alegação de fatos novos que demonstrem a inocência do condenado; ou a demonstração de que a lei aplicada na condenação não era a correta (Gonçalves, 2022).

Uma vez que tais circunstâncias são apresentadas durante a revisão criminal, é papel dos juízes e dos Tribunais competentes analisá-las e se for o caso fazer a readequação da pena. Essa análise pode ser feita com base em uma série de critérios como a gravidade do erro judicial, a relevância das provas apresentadas ou a verificação da necessidade de proteção dos direitos fundamentais do condenado (Gonçalves, 2022).

6798

Caso as circunstâncias apresentadas sejam suficientemente fortes e plausíveis o resultado da revisão criminal pode ser a diminuição da pena. Isso significa que a pena imposta anteriormente pode ser reduzida seja por meio da diminuição da quantidade de anos de prisão, da conversão em penas alternativas ou da aplicação de regimes de cumprimento de pena mais brandos (Rosa, 2019).

É importante ressaltar que a revisão criminal não é uma garantia automática de diminuição de pena e cada caso é analisado individualmente. Além disso, a revisão criminal não é um recurso disponível em todos os sistemas jurídicos. Em alguns países, por exemplo, a revisão criminal é restrita a casos muito específicos como erro grave do judiciário ou violação de direitos fundamentais (Rosa, 2019).

3.2 REVISÃO CRIMINAL FRENTE À SOBERANIA DOS VEREDICTOS

Nesta terceira sessão, será abordado o entendimento de alguns autores sobre a revisão criminal frente à soberania dos veredictos. Em seguida, mostraremos algumas perspectivas

jurídicas de casos concretos de revisão criminal. No primeiro caso mostraremos o pedido de revisão criminal que está em análise e no segundo caso, mostraremos como o Estado deve indenizar um homem que ficou preso por 18 anos, após ter o seu pedido de revisão criminal de suas cinco condenações e ver reconhecida sua inocência.

Alguns autores defendem que a soberania dos veredictos deve prevalecer sobre qualquer outra consideração. Conforme essa visão, uma vez que um julgamento tenha sido proferido e confirmado em todas as instâncias recursais, ele deve ser considerado definitivo e não pode ser contestado. Argumenta-se que a revisão criminal pode gerar instabilidade e insegurança jurídica, além de representar uma afronta à autoridade dos tribunais (Gomes, 2020).

Por outro lado, Sampaio e Tachy (2022) explicam que existem autores que defendem a possibilidade da revisão criminal mesmo diante da soberania dos veredictos. Para esse grupo, a justiça deve sempre prevalecer sobre qualquer outra consideração e revisar uma sentença em casos excepcionais em que haja provas de erro ou injustiça é fundamental para assegurar o devido processo legal. Argumenta-se que a soberania dos veredictos não deve ser um obstáculo para corrigir decisões injustas ou baseadas em trapaças processuais.

Há também autores que buscam um equilíbrio entre a soberania dos veredictos e a possibilidade da revisão criminal. Essa visão defende que a revisão deve ser admitida apenas em circunstâncias extremas em que haja provas incontestáveis de erro ou injustiça e desde que a revisão seja restrita a questões de fato e não de mérito. Argumenta-se que nesses casos excepcionais a revisão não representa uma ameaça

à autoridade da decisão judicial, mas sim uma forma de garantir a justiça e a correta aplicação do direito (Sampaio; Tachy, 2022).

Em contrapartida, Souza (2018) explica que há autores que questionam a própria existência da soberania dos veredictos argumentando que o caráter inquestionável das decisões judiciais viola o princípio da igualdade de todos perante a lei. Para esses autores a soberania dos veredictos é um resquício de um modelo jurídico autoritário e deve ser substituída por um sistema mais democrático e transparente em que todas as decisões judiciais possam ser revisadas e contestadas.

3.3 Primeiro Caso Concreto: “O desaparecimento do menino Evandro Ramos Caetano do Paraná e o pedido de revisão criminal”

Na expectativa de compreender mais sobre os pedidos de revisão criminal, propõe-se

apresentar uma abordagem específica do caso concreto do desaparecimento e posteriormente o assassinato de Evandro Ramos Caetano, um menino de apenas 6 anos de idade (Tajra, 2023).

Em abril de 1992, a cidade de Guaratuba no litoral do Paraná, foi abalada pelo desaparecimento e assassinato de Evandro. O caso chocou a comunidade local e rapidamente se tornou uma das investigações mais complexas e controversas da história da região (Tajra, 2023).

Inicialmente dois suspeitos foram presos e confessaram o crime. Os irmãos Paulo Curi e Fábio Curi afirmaram ter abduzido, torturado e assassinado o pequeno Evandro. Eles alegaram que o crime fazia parte de um ritual macabro e associado a práticas de magia negra. No entanto, a ausência de provas materiais como o corpo da criança ou qualquer evidência direta levantou muitas dúvidas sobre a veracidade dessas confissões (Tajra, 2023).

A investigação do caso foi marcada por diversas irregularidades e questionamentos. Surgiram rumores de que os suspeitos haviam sido vítimas de tortura física e psicológica o que teria levado a suas confissões. Esses rumores foram reforçados recentemente por fitas de áudio que vieram à tona contendo gravações de sessões de interrogatório dos suspeitos. Nelas é possível ouvir os irmãos Curi sendo intimidados ameaçados e agredidos pelos investigadores com o objetivo de arrancar uma confissão (Tajra, 2023).

6800

As fitas de áudio foram apresentadas pela defesa dos acusados e protocoladas em um pedido de revisão criminal que busca reavaliar o caso e as condenações dos irmãos Curi. Segundo a defesa as gravações comprovam que as confissões foram obtidas de maneira ilegal e coercitiva com violações dos direitos humanos. Além disso, elas levantam a possibilidade de que os verdadeiros culpados pelo crime ainda estejam impunes (Tajra, 2023).

Desde que as fitas foram divulgadas o caso de Evandro Ramos Caetano ganhou uma nova visibilidade e tem gerado grande comoção na sociedade. Muitas pessoas têm se engajado na busca pela verdade e pela justiça exigindo que seja feita uma revisão justa e imparcial do caso (Tajra, 2023).

As autoridades locais foram pressionadas a reabrir o processo e a investigar novas pistas e possíveis envolvidos no desaparecimento e morte de Evandro. Diversos grupos de direitos humanos e advogados também se uniram em defesa dos irmãos Curi buscando garantir que as violações sofridas por eles sejam devidamente investigadas e que haja uma revisão justa do caso (Tajra, 2023).

O pedido de revisão criminal aguarda análise e parecer dos responsáveis pela revisão.

Enquanto isso a sociedade acompanha ansiosamente os desdobramentos desse caso tão trágico e controverso. A busca pela verdade e justiça para Evandro Ramos Caetano, continua na esperança de que os reais responsáveis pelo crime sejam finalmente identificados e que todos os envolvidos sejam nas violações cometidas contra os suspeitos ou nos planos terríveis que tiraram a vida de uma criança inocente sejam devidamente punidos (Tajra, 2023).

3.4 Segundo Caso Concreto: “Estado indeniza homem que ficou preso 18 anos, após pedido de revisão criminal de suas cinco condenações e ele viu reconhecida sua inocência”

No caso em questão E.F.Q., foi injustamente condenado por cinco crimes de estupro e passou 18 anos preso por um crime que não cometeu (Brasil, 2019).

Apenas em 2012, após investigações adicionais foi descoberto que Pedro Meyer Ferreira Guimarães, era o verdadeiro autor do crime. Foi quando E.F.Q., pôde pedir a revisão criminal de suas cinco condenações e ver sua inocência (Brasil, 2019).

A Defensoria Pública de Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais, assumiu a representação de E.F.Q., e trabalhou arduamente para reunir novas evidências que comprovassem sua inocência. Estas evidências incluíam testemunhos de pessoas que estavam com E.F.Q., no momento do crime, bem como análises de DNA que não correspondiam ao perfil genético de E.F.Q. (Brasil, 2019).

6801

Em 2012, a revisão criminal foi concluída e ficou comprovada que E.F.Q., era inocente dos crimes de estupro pelo qual havia sido condenado (Brasil, 2019).

Como resultado, a decisão judicial proferida pelo juiz da 5ª Vara da Fazenda Estadual Rogério Santos Abreu, foi baseada no reconhecimento de que o Estado de Minas Gerais, falhou em sua responsabilidade de garantir a segurança e a integridade física e psicológica do artista plástico E.F.Q. (Brasil, 2019).

Essa responsabilidade decorre do princípio da responsabilidade civil do Estado que estabelece que o Estado deve indenizar os cidadãos quando ocorrem violações aos seus direitos fundamentais (Brasil, 2019).

O juiz entendeu que a condenação e prisão indevidas de E.F.Q., foram resultado de uma falha do sistema de justiça e de segurança pública do Estado de Minas Gerais. O artista plástico teve sua honra, sua liberdade e sua dignidade violadas de forma grave, sofrendo danos morais, psicológicos e patrimoniais. Portanto, o Estado foi condenado a pagar uma indenização de 3 milhões ao artista plástico como forma de compensar esses danos (Brasil, 2019).

Essa decisão demonstra a importância de garantir a justiça e reparação para as vítimas de erros judiciais bem como a responsabilidade do Estado em prevenir e corrigir essas falhas. Além disso, é uma forma de responsabilizar o Estado pelas suas ações e omissões buscando evitar futuros casos de injustiças semelhantes (Brasil, 2019).

A revisão criminal de E.F.Q., é um exemplo importante de como a justiça pode ser alcançada mesmo após uma condenação injusta. Além disso, destaca a importância do papel desempenhado pela Defensoria Pública na defesa dos direitos humanos e na busca pela verdade e justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo chegou-se ao entendimento de que a revisão criminal é um importante procedimento jurídico que visa a reexaminar uma decisão judicial já

transitada em julgado, ou seja não passível de recurso. Ela pode ser solicitada quando existe a possibilidade de se comprovar a inocência do réu ou de se descobrir novas evidências que possam alterar o resultado do julgamento.

No que concerne a analisar quem tem a legitimidade para requerer a revisão criminal e já respondendo à pergunta-problema proposta neste estudo, constatou-se que é restrita às partes envolvidas no processo penal, ou seja, ao réu condenado, ao Ministério Público e aos assistentes de acusação. Essas partes têm o direito de requerer a revisão criminal com base em novas provas, contradições ou vícios processuais que possam levar à anulação da condenação.

Quanto aos prazos da revisão criminal constatou-se que existe uma controvérsia sobre até quando é possível requerer essa revisão. Em muitos países é estipulado um prazo máximo após a sentença definitiva para que o réu possa solicitar a revisão. Essa limitação visa evitar a possibilidade de revisões intermináveis garantindo a celeridade processual. No entanto, determinar um prazo justo e razoável nem sempre é uma tarefa fácil, pois, há casos em que novas provas ou fatos relevantes só surgem após um longo período de tempo.

E por fim, referente a mostrar em que circunstâncias é possível haver a diminuição da pena na revisão criminal, constatou-se a descoberta de novas provas, que são favoráveis ao réu e que não foram apresentadas durante o processo original e os erros processuais graves, que também podem ser alegados como fundamento para uma revisão criminal.

Espera-se que este trabalho contribua para o debate sobre a importância da revisão criminal como instrumento de garantia dos direitos humanos no sistema de justiça penal. A análise crítica e a identificação de lacunas e problemas existentes no sistema, poderão

subsidiar a implementação de políticas públicas e reformas legislativas que promovam uma justiça mais igualitária e respeitosa aos direitos de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal** / Norberto Avena. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

BRASIL. TJMG -Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Estado vai indenizar homem que ficou preso 18 anos. Sua inocência foi comprovada em 2012, quando o verdadeiro culpado foi reconhecido pelas vítimas.** Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 16 out. 2019. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/estado-deve-indenizar-homem-que-ficou-presos-18-anos-1.htm>. Acesso em: 14 set. 2023.

GOMES, Edneia Freitas. **Origem, história, principiologia e competência do Tribunal do Júri.** 2020. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/ea000856.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

GONÇALVES, Rodrigo Reis. **Revisão criminal - quando é possível rever uma sentença que condena um inocente.** Advocacia Criminal & Compliance. 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://rodrigoreisadvogados.com.br/revisao-criminal-quando-e-possivel-rever-uma-sentenca-que-condena-um-inocente/>. Acesso em: 12 set. 2023.

6803

LIMA, Marcellus Polastri., REZENDE, Mariana Soares de. **A Revisão Criminal: Antigas e Novas Questões Relevantes.** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 71, jan. 2019. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1287128/Marcellus_Polastri_Lima_&_Mariana_Soares_de_Rezende.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal.** 16.ed. Livro digital (E-pub). São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MANSUR, Thiago Sandrini; ROSA, Edinete Maria; TRINDADE, Zeidi Araujo. **Revisão de Literatura Científica sobre Maioridade Penal no Brasil.** Temas psicol., Ribeirão Preto, v.27, n.1, p.126, mar. 2019. Disponível em <http://dx.doi.org/10.9788/TP2019.1-09>. Acesso em: 13 set. 2023.

MARTINS, Ivo Fernando Pereira. **Revisão Criminal (Processo Penal) Resumo Completo.** Direito desenhado. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://direitodesenhado.com.br/revisaocriminal2opena>. Acesso em: 13 set. 2023.

NUCCI, G.S. **Curso de Direito Processual Penal.** 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado** / Guilherme de Souza Nucci. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 21. ed., rev. e atual. 2022. 1496 p.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 24^a ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

RANGEL, P. **Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

REIS, A. C. A; GONÇALVES, V. E. R. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 5.ed. revista, atualizada e ampliada. Florianópolis: EMais, 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-revisao-criminal/>. Acesso em: 14 set. 2023.

SAMPAIO, Dennis., TACHY, Mayara. **A soberania dos veredictos frente à possibilidade de revisão criminal no Júri**. Revista Consultor Jurídico, 19 de mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-19/tribunal-juri-soberania-veredictos-frente-possibilidade-revisao-criminal-juri>. Acesso em: 12 set. 2023.

SCORTECCI, Catarina. **Com novos áudios, Justiça aceita reabrir caso Evandro no Paraná**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/08/com-novos-audios-justica-aceita-reabrir-caso-evandro-no-parana.shtml#:~:text=Por%203%20votos%20a%202,quase%2020%20anos%20de%20pris%C3%A3o>. Acesso em: 14 set. 2023.

SILVA, G.P.A., et al. **O falseamento da verdade na redação do boletim de ocorrência policial (reds): uma análise a partir da coleta e registro de vestígios no local de crime e das implicações para o processo penal e para o Policial Militar**. Revista Jurídica Direito & Realidade, v.9, n.12, p.108-123/2021.

SOUZA, Artur César D. **A Parcialidade Positiva do Juiz**. 1ª edição. São Paulo: Almedina, 2018.

SOUZA, Caroline Vitória de. **O crime de feminicídio e a tese de legítima defesa da honra sob o viés da arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 779 do Supremo Tribunal Federal**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro Universitário UNISOCIESC, Blumenau. São Paulo, 2021. Acesso em: 12 set. 2023.

TAJRA, Alex. **TJ-PR aceita revisão criminal e Justiça vai analisar novamente 'caso Evandro'**. 24 ago. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-24/tj-pr-aceita-revisao-criminal-justica-reanalisa-evandro>. Acesso em: 12 set. 2023.

TAVORA, N; ALENCAR, R. R. **Curso de Direito Processual Penal**. 12 ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.